**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 2023.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE SUMARÉ DE DISPOR DE CADEIRAS ADAPTADAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que todas as instituições de ensino localizadas no município de Sumaré, independentemente de seu tipo ou natureza, deverão disponibilizar cadeiras adaptadas para pessoas com deficiência e para obesos.

**Parágrafo único:** Para fins dessa lei, entende-se instituições de ensino as escolas de ensino regular públicas e privadas, as escolas que oferecem curso de qualquer natureza e as faculdades.

**Art. 2º** - As cadeiras adaptadas deverão atender às normas técnicas específicas para o uso por pessoas com deficiência ou pessoas obesas, especificadas na NBR 9050/2015 e na NBR ISO 7176-19.

**Art. 3º** - Caso a instituição utilize cadeiras de braço, para o público geral, elas deverão possuir uma quantidade não inferior a 10% delas destinadas ao uso de canhotos.

**Parágrafo único:** As cadeiras de braço para canhotos deverão estar disponíveis para imediato uso na instituição.

**Art. 4º** - O poder executivo municipal deverá regulamentar essa lei no prazo de 60 dias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de fevereiro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILSON CAVERNA** **VEREADOR** |  | **RUDINEI LOBO****VEREADOR** |

**Justificativa**

Nobres senhores vereadores, apresento-lhes este projeto de lei que visa garantir a acessibilidade e o conforto para pessoas com deficiência e obesidade nas instituições de ensino de nossa cidade.

Como sabemos, muitas vezes esses grupos enfrentam dificuldades para se locomover e acessar espaços públicos, incluindo escolas, faculdades e centros de cursos. É de nossa responsabilidade garantir que nossa cidade seja inclusiva e acessível para todos.

A lei propõe que as instituições de ensino devem possuir cadeiras adaptadas para pessoas com deficiência e obesidade, garantindo que possam frequentar as aulas de maneira segura e confortável. Além disso, caso as instituições possuam cadeiras com braços, pelo menos 10% delas devem ser destinadas a canhotos.

A inclusão de 10% de cadeiras para canhotos é baseada na prevalência média mundial desse grupo. Essa medida busca promover a igualdade de condições e o direito à educação para todos, independentemente da habilidade manual. Além disso, ao fornecer cadeiras adaptadas, demonstra-se uma atenção especial à diversidade e inclusão de todos na sociedade.

Esta lei é fundamental para garantir que pessoas com necessidades específicas possam ter acesso a instituições de ensino sem limitações e com conforto.

Assim sendo, a aprovação desta lei é uma importante medida para promover a igualdade e inclusão social em nossa cidade. Peço, portanto, a cada um dos senhores vereadores, que votem favoravelmente a esta proposta de lei

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILSON CAVERNA** **VEREADOR** |  | **RUDINEI LOBO****VEREADOR** |